



Prefeitura Municipal de Ibotirama-Ba.  
Secretaria Municipal de Educação

## PORTARIA Nº 004/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

**“Dispõe sobre procedimentos para o registro de aulas e atividades remotas não presenciais aos alunos da rede municipal de ensino de Ibotirama-Ba, e cômputo da carga horária letiva no período de pandemia do COVID-19 e dá outras providências”**

O Secretário Municipal de Educação do Município de Ibotirama-Ba, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente,

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, a necessidade de o Município de Ibotirama estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública; entre elas garantir os direitos a educação e a saúde.

**CONSIDERANDO** que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 205 da Constituição Federal de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018);

**CONSIDERANDO** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e a possibilidade de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;



Prefeitura Municipal de Ibotirama-Ba.  
Secretaria Municipal de Educação

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.040 de 18.08.2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública COVID-19

**CONSIDERANDO** o Parecer CME nº 02/2020 de aprovação do Plano Emergencial de Estudos Remotos, publicado no DOM 18.05.2020 quanto aos Procedimentos Metodológicos/Avaliação;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 08/2018 de 26.12.2018, que aprova o Regimento Escolar Padrão das Unidades Escolares Integrantes do Sistema público Municipal de Ensino de Ibotirama, Inciso XIV, art. 96, Cap. VI – do Corpo Docente - identificar, diariamente, a presença dos estudantes, registrando em diário de classe a frequência, assim como parte do currículo trabalhado e atividades desenvolvidas e informações sobre rendimento escolar do estudante;

**CONSIDERANDO** que o **diário de classe** é um instrumento de registro do planejamento e do desenvolvimento das atividades pedagógicas do(a) professor(a), sendo um instrumento legal de registro das situações didáticas da vida escolar dos(as) estudantes, do acompanhamento das suas aprendizagens e do desempenho escolar.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, procedimentos para o registro de aulas e atividades remotas não presenciais aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Ibotirama-Ba, e cômputo da carga horária letiva no período de pandemia do COVID-19

Art. 2º Para fins de cumprimento da carga horária mínima de 800 horas anual em razão da Pandemia do COVID-19, orienta que o registro das atividades remotas realizadas a partir de 23 de março de 2020, de todas as modalidades de ensino da Rede Municipal de Educação, seja feita no Diário de Classe observando o seguinte:

I - Registrar os conteúdos das atividades trabalhadas não presenciais;

II - Registrar o acompanhamento do percurso do aluno quanto ao recebimento, devolutiva e desempenho das atividades remotas;

III - A avaliação de desempenho do aluno deverá ser realizada através de Conceitos conforme anexos I e II;

§ 1º A avaliação de desempenho do aluno na modalidade de ensino EJA – Educação de Jovens e Adultos deverá seguir os mesmos critérios de avaliação do Ensino Fundamental.

§ 2º A avaliação de desempenho dos alunos participante do AEE Atendimento Educacional Especial - deverá ser realizado através dos relatórios de acompanhamento.

§ 3º A avaliação de desempenho do aluno na modalidade de Educação Infantil deverá ser através de relatórios de acompanhamento sendo sua progressão automática para o ano subsequente.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Ibotirama.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, 01 de outubro de 2020.

EDCARLOS ALMEIDA DE QUEIROZ  
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Ibotirama-Ba.  
Secretaria Municipal de Educação

## Anexo I

### Ensino Fundamental - Anos Iniciais

Conceito	Legenda	Equivalência
Insatisfatório	I	*
		Abaixo da média
Parcialmente Satisfatório	PS	5,0 – 6,0
Satisfatório	S	7,0 – 8,0
Totalmente Satisfatório	TS	9,0 – 10,0

### Ensino Fundamental - Anos Finais

Conceito	Legenda	Equivalência
*Insatisfatório (Não participa das atividades remotas)	I	*5
Parcialmente Satisfatório (Pouca participação das atividades remotas)	PS	6,0 – 7,0
Satisfatório (Participação efetiva das atividades remotas)	S	8,0 – 9,0

Obs \* O aluno que não realizou nenhuma atividade remota terá o direito de realizar uma coletânea de atividades, orientadas pelos professores, a fim de ser avaliado na Unidade, os demais casos deverão ser avaliados pelo Conselho de Classe da Unidade Escolar.